



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº1381, de 21 de dezembro de 2022



“Autoriza o Poder Executivo a ceder em direito real de uso ao Grupo BRASCAMP a área de 2.039 m2 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de direito real de uso, à título gratuito, com cumprimento de condicionantes, a ampliação da área já cedida a empresa “Grupo BRASCAMP, para 2.039 m2, localizada no galpão situado na Rua João Benedito da Silva, Estação, conforme croqui anexo, que faz parte integrante do presente projeto de lei;

Art. 2º O imóvel é de propriedade do Município de Brazópolis;

Art.3º A área cedida, objeto do presente, destina-se a ampliação de espaço, para comportar o crescimento da empresa com novos investimentos do Grupo;

Art.4º A Cessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art.1º desta lei, se dará o vencimento na data do prazo do contrato anterior, que foi de 15 (quinze) anos;

§ 1º O prazo de que trata o caput, deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, cumpridas as condições ajustadas, à critério da administração pública, com o intento de atender ao interesse público caracterizado através de justificativa expressa;

§2º Transcorrido o prazo que trata o caput, deste artigo, o imóvel retornará ao Município de Brazópolis, incorporando ao próprio municipal as benfeitorias realizadas, sem nenhum ônus para o erário público;

Art.5º Constitui obrigações da cessionária, por força da presente lei:

I-Ampliação da unidade fabril, com a criação de novos postos de trabalho, conforme Carta de intenção;

II-Atender a legislação municipal, estadual e federal, com providências previstas na legislação ambiental, junto as autoridades competentes dos entes federados;

III-Utilizar, sempre que possível, os fornecedores e prestadores de serviços sediados em Brazópolis, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

IV-Contratar mão de obra local, sempre que possível, para o quadro de funcionários da empresa;

V-Manter em funcionamento as atividades fabris, pelo período de 15 anos, a contar da data que concedeu a cessão de uso de imóvel, Lei nº 1268/2019;

VI-Ampliar o número de empregos, até atingir aproximadamente os 80 novos postos de trabalho prometido, grande parte nos próximos meses;

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51.

PUBLICADO EM:

21 / 12 / 2022



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo, implicará na reversão ao patrimônio do Município, a área, construções e benfeitorias porventura realizadas, sem indenização ou ressarcimentos pela cessão do imóvel.

Art. 6º Outras condições e encargos deverão constar do competente termo de cessão a ser firmado entre as partes;

Art. 7º Fica dispensado o procedimento licitatório para a presente cessão gratuita de direito real de uso, tendo em vista o relevante caráter de interesse público, de interesse de geração de emprego e renda;

Art.8º Resolve-se a cessão, antes de seu termo, se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver realizado no próprio municipal;

Art. 9º Todas as despesas e ônus decorrentes da presente cessão de direito real de uso correrão por conta da cessionária;

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei nº 1268/2019.

Brazópolis, 21 de dezembro de 2022.

Carlos Alberto Morais

Prefeito Municipal de Brazópolis,